



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.132/2005

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de FAXINAL, Estado do Paraná, para o Quadriênio 2006-2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **JAIR PINTO SIQUEIRA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e ele Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

L E I

- Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2006-2009 serão financiados com os recursos de arrecadações de tributos, rendas, transferências correntes, outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor.
- Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de FAXINAL para o quadriênio 2006-2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do ANEXO I desta Lei.
- Art. 3º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo I desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpersonal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

Art. 4º - Com o objetivo de compatibilizar a despesa com a receita em cada exercício, o Executivo Municipal, fica autorizado a aumentar ou diminuir, através de Decreto, as ações estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Faxinal, 30 de Setembro de 2005.

JAIR PINTO SIQUEIRA

Prefeito Municipal

